InformativJEF
Juizados Especiais Federais da Quarta Região

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO
SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2022
Local: TRF4 (telepresencial)

SUMÁRIO

TRU Plenário
→ Conflito de Competência – Seguro-defeso – Matéria Cível.
→ Conflito de Competência – Inadmissibilidade de descontos em benefício previdenciário – Natureza previdenciária.

TRU Não previdenciária
→ Auxílio emergencial – Família monoparental – Provedor homem – Cota dupla – Lei n.º 14.171/2021 – Aplicação retroativa -Vedado.
→ FGTS – Remuneração das contas vinculadas – Tema n.º 731 do STJ – Suspensão do processo somente após a citação e transcurso do prazo de defesa.
→ Cumprimento de sentença - Art. 17 da Lei n. 10.259/01 – Aplicabilidade restrita à Fazenda Pública – Demais devedores sujeitos ao prazo do art. 523 do CPC.

TRU Previdenciária
→ Seminarista – Contagem como de tempo de serviço – Equiparação ao aluno-aprendiz (Tema n.º 66 da TNU) – Necessária execução de bens e serviços a terceiros (Tema n.º 216 da TNU).
→ Reafirmação da DER – Data anterior ao ajuizamento da ação – Juros de mora – A partir da citação – Súmula n.º 204 do STJ.

TRU PLENO

Conflito de Competência – Seguro-defeso – Matéria cível.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DESEMPREGO. PESCADOR ARTESANAL. SEGURO DEFESO. MATÉRIA CÍVEL. RESOLUÇÃO 09/2011 DO TRF-4. PRECEDENTE DESTA TRU. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.
1. Esta Turma Regional, analisando conflito de competência semelhante ao presente, firmou entendimento no sentido de que ainda que se reconheça a natureza previdenciária do seguro defeso, não se há de falar em competência das Turmas Previdenciárias dos Juizados Especiais Federais do TRF4, uma vez que referida competência, nos termos do que prevê a Resolução nº 09/2011, é restrita ao julgamento de demandas envolvendo benefícios previdenciários do RGPS (Lei n. 8.213/1991).
2. Declarada a competência do Juízo Suscitante da 4ª Vara Federal de Itajaí.
(CC n.º 5023422-95.2022.4.04.0000 – Rel. Juiz Federal Gerson Luiz Rocha)

InformativJEF
Juizados Especiais Federais da Quarta Região

Conflito de Competência – Inadmissibilidade de descontos em benefício previdenciário – Natureza previdenciária

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA MESMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA COM COMPETÊNCIAS DISTINTAS. COMPETÊNCIA DO PLENO DESTA TURMA REGIONAL PARA O JULGAMENTO DO CONFLITO. CESSAÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS PELO INSS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA DO PEDIDO PRINCIPAL. PRECEDENTE DESTA TRU. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. De acordo com o artigo 47, IV, do Regimento das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, compete ao Pleno deste Colegiado dirimir conflitos entre juízes de juizados com competências distintas.

2. Nos termos da jurisprudência sedimentada no âmbito deste Colegiado, a competência para julgamento da causa se estabelece com base na natureza do pedido principal formulado.

3. Da mesma forma, a jurisprudência desta Turma Regional firmou-se no sentido de que *"é de natureza eminentemente previdenciária a matéria relativa ao reconhecimento da inadmissibilidade de descontos promovidos em benefício previdenciário, bem como a declaração de inexigibilidade do débito e a restituição do montante já descontado, conforme precedentes desta Turma Regional"*. Precedente.

4. No caso dos autos, a parte autora pretende a desconstituição de descontos realizados pelo INSS em seu benefício de pensão por morte, de modo que deve ser reconhecida a natureza previdenciária do pedido principal.

5. Incidente conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado (Juízo da 3ª Vara Federal de Pelotas-RS).

(CC n.º 5016305-53.2022.4.04.0000 – Rel. Juiz Federal Gerson Luiz Rocha)

TRU NÃO PREVIDENCIÁRIA

Auxílio emergencial – Família monoparental – Provedor homem – Cota dupla – Lei n.º 14.171/2021 – Aplicação retroativa -Vedado.

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUXÍLIO EMERGENCIAL. COTA EM DOBRO. HOMEM PROVEDOR DE FAMÍLIA MONOPARENTAL. LEI Nº 14.171/21. EXTENSÃO DA COTA EM DOBRO DEVIDA APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NORMA. INDEVIDO PAGAMENTO RETROATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO ACOLHIDO.

1. A garantia Constitucional de tratamento igualitário entre homens e mulheres assegurada no art. 5º, I, da Constituição Federal, não deve ser interpretada de forma absoluta quando se trata de direitos de natureza previdenciária e assistencial. Tanto é

assim que a própria Constituição estabelece requisitos etários distintos para a aposentadoria pelo RGPS de homens e mulheres.
2. Considerando a ausência de previsão de aplicação retroativa da alteração promovida no § 3º, do art. 2º, da Lei nº 13.982/2020, pela Lei nº 14.171/2021, deve prevalecer a interpretação conferida à norma pelo acórdão recorrido.
3. Fixação da seguinte tese: ***A extensão da cota em dobro ao homem provedor de família monoparental, nos moldes da Lei nº 14.171/21, somente se aplica às parcelas do auxílio emergencial devidas após o início da vigência da referida norma, não sendo devidas a revisão e o pagamento retroativos relativamente aos benefícios deferidos com fundamento na legislação anterior***.
4. Pedido de uniformização conhecido e não provido.
(PUIL n.º 5047998-75.2020.4.04.7000 – Rel. p/ acórdão Juiz Federal Gerson Luiz Rocha)

FGTS – Remuneração das contas vinculadas – Tema n.º 731 do STJ – Suspensão do processo somente após a citação e transcurso do prazo de defesa.

INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. FGTS. SOBRESTAMENTO DA LIDE ORIGINÁRIA QUE DEVE SER PRECEDIDA DE CITAÇÃO. TESE UNIFORMIZADA PELA TRU 4ª REGIÃO.
1. Jurisprudência uniformizada no IUJEF nº 5003581-33.2017.404.7100/RS, julgado em 25/08/2017 e assim ementado: *INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO INICIAL. ANÁLISE DO MÉRITO DO 'WRIT'. QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. CONHECIMENTO. FGTS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.381.683. SUSPENSÃO ANTES DA CITAÇÃO. PREJUÍZO À PARTE. 1. Embora conste no dispositivo do acórdão recorrido o indeferimento da inicial, houve a análise do mandado de segurança em seu mérito, razão pela qual, para efeito de uniformização, não se trata de discussão de índole processual, mas sim material, o que justifica o conhecimento do incidente. 2. Nas ações em que se discute a atualização monetária das contas de FGTS, atingidas pela ordem de sobrestamento determinada pelo STJ no RE nº 1.381.683, afetado sob o rito dos recursos repetitivos, a suspensão do processo deve ocorrer após a citação e transcurso do prazo respectivo de defesa. 3. Provimento do incidente.*
2. Incidente conhecido e provido, determinando a devolução dos autos à Turma Recursal para adequação do julgado.
(PUIL n.º 5061833-87.2021.4.04.7100 – Rel. Juiz Federal Gilson Jacobsen)

Cumprimento de sentença - Art. 17 da Lei n. 10.259/01 – Aplicabilidade restrita à Fazenda Pública – Demais devedores sujeitos ao prazo do art. 523 do CPC.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. LEI Nº 10.259/01, ART. 17. APLICABILIDADE EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. DEVEDOR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

INCIDÊNCIA DO ART. 523 DO CPC. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.
1. A matéria submetida a julgamento está uniformizada no âmbito desta Turma Regional no sentido de que ***O artigo 17 da Lei nº 10.259/2001 não se aplica, no âmbito dos juizados especiais federais, aos cumprimentos de sentença em face de devedor que não ostente as prerrogativas de Fazenda Pública, sendo, nesses casos, aplicável o artigo 523 do CPC, no que for compatível com a Lei n° 9.099/95.*** (5023992-83.2020.4.04.7200, TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO, Relator para Acórdão GERSON LUIZ ROCHA, juntado aos autos em 30/03/2022).
2. Estando o acórdão recorrido em confronto com o referido entendimento, o pedido de uniformização merece ser conhecido e provido, com o retorno dos autos à origem para adequação.
3. Pedido de uniformização conhecido e provido.
(PUIL n.º 5008119-09.2021.4.04.7200 – Rel. Juiz Federal Gilson Jacobsen) (Destaque no original)

TRU PREVIDENCIÁRIA

Seminarista – Contagem como de tempo de serviço – Equiparação ao aluno-aprendiz (Tema n.º 66 da TNU) – Necessária execução de bens e serviços a terceiros (Tema n.º 216 da TNU).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO CONTRA DECISÃO PRELIMINAR DE INADMISSÃO. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. DIVERGÊNCIA. PRESENÇA. PROVIMENTO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEMINARISTA / ASPIRANTE À VIDA RELIGIOSA. TEMAS 66 E 216 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DESTINADOS A TERCEIROS. NECESSIDADE. DESPROVIMENTO.
1. Nos termos da tese firmada no Tema 66 da Turma Nacional de Uniformização, "*o tempo de seminarista em congregação religiosa se aproveita para fins previdenciários, desde que atendidos os mesmos pressupostos exigidos do aluno aprendiz de escola pública profissionalizante*".
2. Por sua vez, conforme a tese firmada no Tema 216 da Turma Nacional de Uniformização, "*para fins previdenciários, o cômputo do tempo de serviço prestado como aluno-aprendiz exige a comprovação de que, durante o período de aprendizado, houve simultaneamente: (i) retribuição consubstanciada em prestação pecuniária ou em auxílios materiais; (ii) à conta do Orçamento; (iii) a título de contraprestação por labor; (iv) na execução de bens e serviços destinados a terceiros*".3. Não se pode exigir do seminarista o cumprimento de todas as disposições contidas na tese firmada no Tema 216 da TNU, devendo haver uma interpretação em conformidade com a natureza dessa atividade. Nesse sentido, a exigência de retribuição à conta do orçamento público deve ser afastada em relação ao seminarista, uma vez que pode esvaziar a tese firmada pela TNU no Tema 66, contrariando-a.

4. A execução de bens e serviços destinados a terceiros não constitui uma circunstância incompatível ou mesmo incomum ao seminarista. Além das atividade internas/domésticas no âmbito do seminário, é possível que haja prestação de bens e serviços a terceiros, seja de natureza religiosa propriamente dita ou, por exemplo, de venda de produtos agrícolas ou artesanais.
5. Uniformizado o entendimento de que *para o reconhecimento de atividade como seminarista, aplica-se a exigência de execução de bens e serviços destinados a terceiros, conforme o item IV da tese firmada no Tema 216 da TNU*.
6. No caso concreto, a Turma Recursal de origem concluiu que não havia prestação de bens e serviços destinados a terceiros, questão que não é objeto do pedido de uniformização e cuja revisão ensejaria o reexame de provas.
7. Agravo interno provido para dar provimento ao agravo em pedido de uniformização regional. Ato contínuo, pedido de uniformização regional desprovido.
(PUIL n.º 5000675-14.2020.4.04.7117 – Rel. p/ acórdão Juíza Federal Luísa Hickel Gamba)

Reafirmação da DER – Data anterior ao ajuizamento da ação – Juros de mora – A partir da citação – Súmula n.º 204 do STJ.

PREVIDENCIÁRIO. REAFIRMAÇÃO DA DER PARA MOMENTO QUE ANTECEDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COMPATIBILIZAÇÃO AO TEMA 995 DO STJ. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO.
1. Incidência de juros de mora quando há reafirmação da DER para momento que antecede o ajuizamento da ação. Interpretação do tema 995 do STJ que trata de hipótese diversa.
2. Uniformização do entendimento de que, reafirmada a DER para data anterior ao ajuizamento da ação, são devidos juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula 204 do STJ ("Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida").
3. Pedido de uniformização conhecido e provido.
(PUIL n.º 5005951-53.2020.4.04.7108 – Rel. p/ acórdão Juíza Federal Flávia da Silva Xavier)